


LEI Nº 539/2016, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016.

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NANTES, PARA A LEGISLATURA 2017/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JORGE LUIZ SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NANTES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art. 1º** - O subsídio mensal do Prefeito Municipal para a legislatura 2017/2020 será de R\$ 11.148,99 (Onze mil cento e quarenta e oito reais e noventa e nove centavos), pago em parcela única, ficando vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.
- Art. 2º** - O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal para a legislatura 2017/2020 será de R\$ 4.180,83 (Quatro mil cento e oitenta reais e oitenta e três centavos), pago em parcela única, ficando vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.
- Art. 3º** - Fica assegurada a revisão geral anual dos subsídios, fixados por esta Lei, sempre na mesma data.
- Art. 4º** - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento.
- Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nantes, 23 de Setembro de 2016.



JORGE LUIZ SOUZA PINTO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.



DANIEL SANTANA DE FREITAS
Secretário